

LEI N°. 17 - DE 11 DE JUNHO DE 1960.-

O Senhor WILSON ABIRACHED, Prefeito Municipal
da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo,-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promul-
go e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a taxa de CR\$1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) que
será cobrada como multa a todos aqueles que sem licença /
prévia, fizer ligações de água ou esgoto em sua proprieda-
de.-

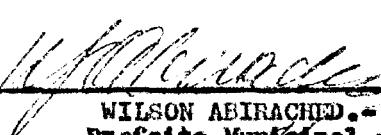
Artigo 2º - Aos que trasgredirem esta lei, terão cortadas as ligações
precedidas clandestinamente, e só poderão obter novas li-
gações, após cumprir todo o as exigências fiscais, inclu-
sive o recolhimento da multa nesta estipulada.-

Artigo 3º - Antes de ser autorizada a ligações de água ou esgoto, a //
Prefeitura fará pela sua fiscalização um exame local quan-
to ao escoamento, afim de evitar águas empessadas nas ru-
as e despejos de detritos em pentes que prejudiquem a sa-
úde pública.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Ubatuba, 11 de Junho de 1960.-


WILSON ABIRACHED.-
Prefeito Municipal.-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICI-
PAL DE UBATUBA, EM 11 DE JUNHO DE 1960.-


LUIZ CARLOS VIANNA.-
Secretº. Substituto.-